



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, PARA ATUAR
NO MUNICÍPIO.**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. **O PREFEITO DE PAULO BENTO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia **11 de setembro de 2026, às 09:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, se reunirá o Pregoeiro e comissão de contratação, para através de licitação, modalidade pregão presencial, menor preço por item, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da legislação local, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fonoaudiologia, visando à disponibilização de profissionais fonoaudiólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO 7) e Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Bento/RS, nos termos e itens abaixo dispostos:

A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de:

01 (um) profissional fonoaudiólogo, com carga horária de **08 (oito) horas semanais**, para atuação junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Os serviços deverão ser executados nas dependências e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização de atendimentos, consultas, sessões, visitas domiciliares e congêneres, a nível individual e coletivo, com a população local, com caráter preventivo e curativo, na carga horária indicada acima e na Secretaria respectiva, observando as atribuições inerentes ao exercício da profissão, a legislação vigente, as normas éticas estabelecidas pelo Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia e as diretrizes de cada política pública.

2.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Minuta do contrato (**Anexo I**);
- b) Modelo de proposta (**Anexo II**);
- c) Modelo de Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos (**Anexo III**);

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o(s) licitante(s) deve(m) apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em sua parte externa fronteira, com sugestão, as seguintes indicações:

I – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

- Proposta de Preços
- Município de Paulo Bento
- Pregão Presencial nº 021/2026
- Nome completo da licitante

II – ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

- Documentos de Habilitação
- Município de Paulo Bento
- Pregão Presencial nº 021/2026
- Nome completo da licitante

3.1.1 O Envelope nº 01 deverá conter:

A proposta, que deverá ser apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em REAIS, duas casas após a vírgula, preferencialmente apresentadas no formulário disponibilizado pelo município, e ainda:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone /e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declarações, a seguir relacionadas, assinada pelo representante legal do licitante:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

b2) assumirá inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, e que o mesmo deverá estar adequado à legislação vigente;

b.3) de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. A não apresentação das declarações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

b) 4) Valor máximo por item:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

01 (um) profissional fonoaudiólogo, com carga horária de **08 (oito) horas semanais**, para atuação junto à **Secretaria Municipal de Saúde; R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.

OBSERVAÇÕES: O valor proposto deve compreender todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, seguros, bem como todos os custos em conformidade com o Edital, além de custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do presente edital e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no quadro mural da prefeitura municipal ou em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

4.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

4.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

5.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5.3. Poderão participar deste Pregão empresas que:

5.3.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

5.3.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.3.3. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, desde que essa participação de empresas reunidas se dê sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.4. será vedada a participação de empresas quando.

5.4.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5.4.2. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

5.4.3. estrangeiras que não funcionem no País.

5.5. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

5.6. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de documentação comprobatória hábil para tanto.

5.6.1. A documentação mencionada nos itens anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

5.6.2. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 5.6 deste Edital.

5.6.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.6 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.6.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, apresentar juntamente com a documentação da empresa um documento com foto.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, compatível com o lote de interesse, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

6.6. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

6.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7. DA PROPOSTA - Envelope nº 01:

7.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e preenchida preferencialmente no formulário fornecido pelo Município, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

7.2. As propostas deverão conter:

a) PREÇO UNITÁRIO MENSAL proposto para o fornecimento do objeto da presente licitação, em cada item de interesse, expresso em reais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

b) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

c) DECLARAÇÃO de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. A não apresentação das declarações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

7.3. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.

7.4. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, serão implicitamente considerados os prazos acima estabelecidos.

7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com pessoal, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais, deslocamentos, entre outras eventuais despesas que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no Edital.

7.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 2:

8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se apresentado no credenciamento, ficará liberado de nova apresentação;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado - com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresse no corpo das respectivas certidões;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois(02) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

l) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

m) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

n) Declaração que não possui servidores públicos no quadro de sócios da empresa;

o) Relação do(s) profissional(is) especializado(s), com Diploma de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa); Ausência de impedimento para o exercício da profissão; Cumprimento do Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo e das normas do Conselho Federal de Fonoaudiologia e ainda, declaração explícita e formal da disponibilidade imediata de profissional(is) necessário(s) ao cumprimento do objeto ofertado, com as características mínimas indicadas no objeto, firmada pelo licitante;

8.1.1. Quando da assinatura do contrato o licitante vencedor, também, deverá comprovar o vínculo existente entre a licitante e o profissional designado, não podendo este ser contrato de autônomo.

8.2. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

9.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

9.1.2. declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 6 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

9.1.3. em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 3;

9.1.4. após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.1.5. dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM, e classificará as demais propostas subsequentes, na ordem crescente das propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, iniciando-se a etapa de lances pela proposta de maior valor e após na ordem decrescente das demais propostas;

9.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Comissão de contratação e de representantes do setor interessado na aquisição do bem, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

9.1.7. serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

9.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

9.1.9. havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

9.1.10. definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

9.1.11. o Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do bem;

b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances anteriores;

c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento de no mínimo **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 9.1.5 c/c 9.1.11;

9.1.12. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

9.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;

9.1.14. o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

menor preço, para que seja obtido preço melhor;

9.1.15. o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

9.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

9.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;

9.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL, conforme estabelece o item 9.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;

9.1.19. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;

9.1.20. sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

9.1.21. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

9.1.22. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

9.1.23. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

9.1.24. da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, e pelos demais membros da Comissão de Contratação (em sendo o caso) e pelas licitantes presentes;

9.1.25. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade superior para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido.

10.8. As razões de recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS, no Setor de Protocolos, sediada na Avenida Irmãs Consolata, nº 189 Centro, Município de Paulo Bento/RS, nos dias úteis, no horário de expediente da repartição. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

10.9. Não serão reconhecidos os recursos, ou impugnações, interpostos por e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

10.11. O resultado final do pregão será publicado no quadro mural e no site oficial do Município.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço para cada item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.

11.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços, obedecendo a todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos profissionais;

f) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, as instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;

h) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

i) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do bem, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;

e) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto nos itens 14.4 e 14.5;

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DO PAGAMENTO

14.1 A proponente vencedora compromete-se a dar início à execução do objeto licitados imediatamente após a assinatura do contrato.

14.2. A CONTRATANTE se compromete a realizar os pagamentos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal / fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

14.2.1. A nota fiscal / fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, do Contrato, número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.1, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.5. A sanção prevista no inciso IV do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.1.6. A sanção estabelecida no inciso IV do do item 15.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

15.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 15.1.

15.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.1.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do edital.

16.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente das cominações de que trata o artigo 90 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas, inicialmente, com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.34.01.00.00- Substituição De Mão-de-obra (art.18 Par.1 Lc 101)

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, entrega será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

19.1. O objeto do contrato será recebido de forma, as quais serão realizados na forma do artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento recebimento dos serviços do contrato:

a) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A simples participação na licitação implicará o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

20.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.6. Até a entrega do bem licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;

20.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

20.12. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

20.13. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está apreseste alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

20.14. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.15. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

20.16. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

20.17. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 18.18 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

IV - Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 20.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

V - O disposto no subitem 20.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

VI - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

20.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.18.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.18.2. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.18.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.18.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.18.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos regulamentadores locais.

20.19. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Erechim, RS, com exclusão de qualquer outro.

20.20. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Comissão de Contratação.

20.21. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

20.22. O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, ou através do site www.paulobento.rs.gov.br, podendo ainda ser obtido pelos interessados pelo e-mail prefeitura@paulobento.rs.gov.br ou ainda junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 7:45h às 12h e das 13:15h às 17h.

20.23. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações vinculado à Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (54) 99291 7170/99291 6466/ 99291 9071/ 99291 9079.

20.24. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Paulo Bento, RS, na Secretaria de Administração, sito à Av Irmãos Consolata, nº 189, Centro.

20.25. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão Presencial, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Administração.

Paulo Bento/RS, 21 de agosto de 2026.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

Processo Licitatório nº 247/2026 – Pregão Presencial nº 021/2026

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãos Consolata, 189, Paulo Bento/RS, Cep. 99718-000, neste ato representado pelo Senhor **EVANDRO BARATTO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na nº, Bairro, na cidade de/....., neste ato representada pelo seu sócio, portadora e cédula de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliada na cidade de

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de FONOAUDIOLOGIA, de conformidade com a lei federal nº: 14.133/2021 e o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, de profissionais fonoaudiólogos devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional e Federal de Fonoaudiologia, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulo Bento/RS, nos termos e itens abaixo dispostos:

1.1.1. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de:

01 (um) profissional Fonoaudiólogo, com carga horária de **08 (oito) horas semanais**, para atuação junto à **Secretaria Municipal de Saúde**;

1.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização de atendimentos, consultas, sessões, visitas domiciliares e congêneres, a nível individual e coletivo, com a população local, com caráter preventivo e curativo, na carga horária indicada acima e na Secretaria respectiva, observando as atribuições inerentes ao exercício da profissão, a legislação vigente, as normas éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia e as diretrizes de cada política pública.

1.3. O presente contrato vigorará por um prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar profissionais Fonoaudiólogos devidamente habilitados, com graduação em Fonoaudiologia, registro ativo e regular no Conselho Regional e Federal de Fonoaudiologia e aptos ao exercício da profissão, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados. Os profissionais disponibilizados deverão cumprir carga horária de 08 (oito) horas semanais, junto a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

Municipal requisitante, distribuídas conforme cronograma e necessidade da Administração, observado o horário de funcionamento de cada órgão.

2.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em outros locais indicados pela Administração, quando as atividades assim exigirem.

2.3. Constituem atribuições dos profissionais, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a profissão e determinadas pela Administração Municipal:

I – realizar atendimento fonoaudiológico individual, familiar e/ou em grupo, conforme a demanda da respectiva Secretaria;

II – realizar acolhimentos, entrevistas, escutas qualificadas, avaliações e acompanhamentos fonoaudiológico;

III – elaborar pareceres, relatórios, laudos, prontuários, registros técnicos e demais documentos inerentes ao exercício profissional, quando necessários;

IV – participar de reuniões técnicas, estudos de caso, equipes multiprofissionais, atividades intersetoriais e ações de planejamento promovidas pela Administração;

V – desenvolver ações de promoção, orientação, acompanhamento e intervenção fonoaudiológicas voltadas ao público atendido pela Secretaria;

VI – executar atividades relacionadas às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, observadas as atribuições legais do Fonoaudiólogo e as diretrizes da Secretaria;

VII – manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, observando o Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;

VIII – cumprir as determinações da Administração Municipal relacionadas à organização dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica inerente ao exercício profissional.

2.4. A CONTRATADA será responsável pela substituição imediata do profissional que, por qualquer motivo, deixar de prestar os serviços, de modo a garantir a continuidade do atendimento, sem ônus adicional para a Administração.

2.5. Caberá à CONTRATADA arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da relação mantida com os profissionais disponibilizados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Paulo Bento.

2.6. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, orientar, registrar ocorrências e atestar a efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução do contrato.

2.7 A prestação dos serviços observará os princípios da continuidade, eficiência, qualidade, legalidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo, das normas expedidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia – e da legislação aplicável às políticas públicas de saúde.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

3.2. O profissional deverá cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.

3.3. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da supervisora administrativa da Secretaria de Saúde, senhora Daiane Lira, e como gestora do contrato a Secretária da Secretaria Municipal da Saúde, senhora Rose Dalagnol, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores. Os gestores do contrato poderão exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

4.2. Na falta de algum dos fiscais ou gestores, outro servidor lotado na respectiva Secretaria deverá ser designado para exercer a função.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. 5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atendimentos e atividades desenvolvidas, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de **R\$** (**..... reais**) mensais, para o objeto do item 01.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.34.01.00.00- Substituição De Mão-de-obra (art.18 Par.1 Lc 101)

CLÁUSULA VII – DO PRAZO E DA CORREÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência de inicial de 12 (doze) de acordo com o item contratado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IPCA ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante termo aditivo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na- Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

8.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- f) Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
- h) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- i) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
- j) As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas na legislação aplicável.

10.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

I – o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II – a paralisação ou execução inadequada dos serviços, sem justa causa e sem autorização da Administração;

III – o descumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas ou das determinações da fiscalização;

IV – a perda das condições de habilitação exigidas na licitação, quando inviabilizar a execução contratual;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato;

VI – as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração, nas hipóteses legalmente previstas;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida em contrato, ou por decisão judicial.

10.4. Considerando a natureza temporária da presente contratação, destinada exclusivamente à substituição de servidoras efetivas afastadas, o retorno de qualquer das servidoras às suas atividades implicará a extinção da necessidade administrativa correspondente, autorizando a supressão do respectivo posto de trabalho ou a extinção integral do contrato, conforme o caso, independentemente de indenização à CONTRATADA, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

10.5. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de sua execução, permanecendo exigíveis as obrigações relativas às garantias, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais responsabilidades legais.

10.6. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento, RS, de de 2026.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal de Paulo Bento-RS
Contratante

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

Nome do Responsável
Contratada

DAIANE LIRA

Fiscal do Contrato Secretaria da Saúde
CPF nº: 026.569.710-71

ROSE DALAGNOL

Gestora do Contrato Secretaria da Saúde
CPF nº: 010.684.260-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de 01 (um) fonoaudiólogo , com carga horária de 08 horas semanais , para atuação na Secretaria Municipal de Saúde , incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.	Mês	_____	R\$ _____	R\$ _____

Valor Global da Proposta: R\$ _____

- b) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- c) assumirá inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, e que o mesmo deverá estar adequado à legislação vigente.
- d) DECLARAÇÃO de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Nome da Empresa: _____

CNPJ : _____

Nome do responsável : _____

CPF do responsável: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Data _____

Carimbo da Empresa:

*Apenas Modelo, não sendo obrigatório utilizá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãos Consolata, 189
PAULO BENTO – RS

ANEXO III

Modelo de Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República.
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, em atendimento ao previsto no item ____, do Pregão Presencial nº 021/2026, de que não possui em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)